

Minuta da Deliberação

Pontos da Ordem do Dia n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5

Sessão Ordinária de 28 de junho de 2018

----- Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito no edifício da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas sito na Rua da Fonte Nova n.º 1, Paredes do Bairro, reuniu esta assembleia com a seguinte ordem de trabalhos:

Período de antes da ordem do dia

1. Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
2. Leitura resumida do expediente;
3. Interpelação mediante perguntas orais ao Executivo da Junta da União das Freguesias.

Período da ordem do dia

1. Deliberar sobre a aceitação de doação à Junta de Freguesia da capela n.º 6 do cemitério de Ancas e do artigo matricial urbano 729, da União de Freguesias;
2. Autorização da celebração do protocolo de colaboração entre a União de Freguesias e a associação AMIGA;
3. Deliberação sobre o regulamento de concessão de subsídios pela Junta de Freguesia;
4. Nomeação de uma comissão para elaboração de novo Regimento da Assembleia de Freguesia;
5. Discussão e votação da desagregação das freguesias que compõem a União.

Estavam presentes todos os membros, que assinaram a folha de presenças e todos votaram as deliberações constantes desta minuta.

A mesa colocou à votação uma proposta para a inclusão do ponto cinco na ordem do dia. A mesma foi aprovada por unanimidade pelos seis membros presentes.

Foi posto à votação o ponto um da ordem do dia, tendo sido aprovado por unanimidade.

Foi posto à votação o ponto dois da ordem do dia, tendo sido aprovado por maioria com cinco votos a favor e uma abstenção do CDS-PP.

Foi posto à votação o ponto três da ordem do dia, tendo sido aprovado, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do CDS-PP.

Foi posto à votação o ponto quatro da ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade.

Foi posto à votação o ponto cinco da ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade.

Elaborada a presente minuta, a mesma foi lida e aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do CDS-PP, e vai ser assinada nos termos da lei.

A presidente

Lídia Maria Figueira Oliveira

A 1ª secretária

Anabela de Seabra Santos

União das Freguesias de
Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas



Minuta da Deliberação

Ponto da Ordem do Dia nº 1, n.º 2, n.º 3, nº 4 e nº 5

Sessão Ordinária de 28 de Junho de 2018

Presenças na Votação

A - António de Oliveira Marinha
(CDS/PP)

P- Lídia Maria Ferreira Oliveira
(PPD/PSD)

A - Margarida Maria da Silva Gomes Rodrigues
(CDS/PP)

P- Sílvio Moreira Marinha
(MIAP)

P- Hugo Emanuel Simões Luiz
(CDS/PP)

P- Lino de Almeida Seabra
(MIAP)

P- Nataly Marques Silva
(MIAP)

P- Anabela de Seabra Santos
(MIAP)

A - Manuela Margarida Domingos Ferreira
(CDS-PP)

P *Presente na votação*

A *Ausente na votação*



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP16OUT2012*3720

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445428

Excelentíssima Senhora Presidente
da Assembleia da República
Dr.ª Maria da Assunção Esteves

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
089/2012

Data
15.OUT.12

Assunto: "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica"

Excelência,

O Concelho de Anadia é constituído por um conjunto de povoações cuja história remonta, em muitos casos, a antes do aparecimento de Portugal, ou são contemporâneas desse facto.

As sucessivas Cartas de Foral assim o atestam, bem como à sua importância social e económica.

Atravessado pelas grandes vias rodoviárias do eixo Lisboa/Porto (EN1/IC2 e A1) e pela Linha do Norte, souberam as suas populações crescer de forma laboriosa e ordenada no sentido SEMPRE de um melhor futuro para as suas gentes, criando um património humano, cultural e cívico impar, primeiro dedicando-se quase exclusivamente ao amanho das suas terras e vinhas, compreendendo e aceitando, depois, a necessidade da modernização do trabalho e da vida.

Ao longo dos séculos foram-se acentuando e cimentando as características naturais de cada terra, de cada grupo de indivíduos, que não deixando de trabalhar para o todo concelho, mantiveram e aperfeiçoaram o que de único e original, possuía e possui cada freguesia. Criaram-se Escolas, Hospitais/Centros de Saúde, Misericórdias/IPSS, Clubes e Associações, Correios e em todas Edifícios Sede com várias valências.

O aparecimento, no século XX, de novas estruturas administrativas não foi mais que o reconhecimento desses percursos e a necessidade de aprimorar essas características.

Como a maioria das gentes deste nosso país os bairradinos, e neste particular os anadienses, são gente trabalhadora e honrada, amiga do progresso e dos desafios que o dia a dia lhes coloca.

Praça do Município * 3781 - 907 ANADIA E-mail: assembleiamunicipal@cm-anadia.pt Telef. 231 510 730 * Fax 231 510 749



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Será, por isso, um profundo contra senso social, cultural e até em alguns casos económico, alterar a estrutura administrativa do nosso Concelho, fazendo desaparecer esta ou aquela unidade administrativa, retirando às pessoas a decisão e o apoio de proximidade que representa uma Junta de Freguesia de porta aberta para apoiar e resolver os problemas de todos e cada um dos seus fregueses.

Assim, e porque de forma intransigente, não negociável e inequívoca, as gentes deste Concelho de Anadia querem manter a sua diversidade administrativa e as suas 15 (quinze) freguesias, a Assembleia Municipal de Anadia, após ter ouvido o Executivo Municipal e as Assembleias de Freguesia do Concelho, deliberou, por 31 (trinta e um) votos a favor e 3 (três) contra, não se pronunciar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos, *e stá sua pessoal,*

Anadia, 15 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal de Anadia,

(Dr. Luís António Sousa Pinto dos Santos)

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ANADIA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Anadia tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguium, Amoreira da Gândara, Ancas, Arcos, Avelãs de Caminho, Avelãs de Cima, Mogofores, Moita, Óis do Bairro, Paredes do Bairro, Sangalhos, São Lourenço do Bairro, Tamengos, Vila Nova de Monsarros e Vilarinho do Bairro – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Anadia é qualificado como município de nível 2, tem um lugar urbano (Anadia), situado apenas no território da freguesia de Arcos.

1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Anadia tem menos de 150 habitantes.

1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

território do Município de Anadia, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Anadia deliberou "*não se pronunciar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*" - cfr. ofício da Assembleia Municipal, que constitui o Anexo II à presente proposta.

1.6. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve "*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*" - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Atendendo à (i) proximidade da freguesia de Mogofores (820 habitantes) da freguesia de Arcos, sede de Município (lugar de Anadia); (ii) à existência de uma malha urbana praticamente contínua entre as duas freguesias, beneficiando também de fáceis ligações viárias, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arcos e Mogofores, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Arcos e Mogofores*".
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Óis do Bairro (491 habitantes) tem a menor população do Município de Anadia; (ii) é contígua à freguesia de Tamengos (1602 habitantes); (iii) por sua vez, a freguesia de Tamengos é contígua à freguesia de Aguim (1171 habitantes); (iv) estas três freguesias apresentam uma malha urbanizada praticamente contínua e uma realidade territorial homogénea; (v) representam, no conjunto, 3264 habitantes e, de

acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aguim, Óis do Bairro e Tamengos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro*".

4. Atendendo a que (i) as freguesias de Paredes do Bairro (994 habitantes) e Ancas (624 habitantes) ficam com menor número de população no Município de Anadia; (ii) são contíguas da freguesia de Amoreira da Gândara (1060 habitantes); (iii) as três freguesias apresentam características sócio-económicas semelhantes; (iv) e representam, no conjunto, 2678 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Amoreira da Gândara, Ancas e Paredes do Bairro, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas*".
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Anadia seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

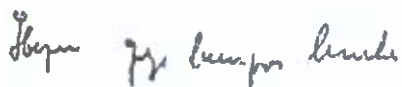
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 11-A/2013**

de 28 de janeiro

Reorganização administrativa do território das freguesias

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente lei dá cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

2 — A reorganização administrativa das freguesias é estabelecida através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com as especificidades previstas na presente lei.

Artigo 2.º**Freguesias**

1 — Considera-se criada por agregação a freguesia cuja circunscrição territorial corresponda à área e aos limites territoriais das freguesias agregadas, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

2 — Considera-se criada por alteração dos limites territoriais a freguesia cuja circunscrição territorial constitua o resultado de alterações das circunscrições territoriais de outras freguesias, independentemente da agregação destas.

Artigo 3.º**Criação e limites territoriais**

1 — São criadas as freguesias constantes das colunas B e C do anexo I da presente lei, que dela faz parte integrante.

2 — A circunscrição territorial das freguesias criadas por agregação corresponde à área e aos limites territoriais das freguesias agregadas.

3 — A circunscrição territorial das freguesias criadas por alteração dos limites territoriais, bem como das freguesias que foram objeto de mera alteração dos seus limites territoriais, é a que consta do anexo II da presente lei, que dela faz parte integrante.

4 — Os limites territoriais constantes do anexo II da presente lei correspondem à representação cartográfica dos limites administrativos das freguesias segundo o sistema de referência PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) com a indicação da escala gráfica e conforme as coordenadas M e P da respetiva representação cartográfica.

5 — Os limites territoriais dos municípios da Golegã e de Santarém são alterados pela transferência da freguesia de Pombalinho para o município da Golegã de acordo com o constante dos anexos I e II da presente lei.

6 — Na coluna D do anexo I são identificadas as freguesias que resultam da aplicação da presente lei.

Artigo 4.º**Cessação jurídica e identidade**

A criação de uma freguesia por agregação determina a cessação jurídica das autarquias locais agregadas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º, sem prejuízo da manutenção da sua identidade histórica, cultural e social, conforme estabelece a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Artigo 5.º**Sedes das freguesias**

1 — No prazo de 90 dias após a instalação dos órgãos que resultem das eleições gerais das autarquias locais, a realizar em 2013, a assembleia de freguesia delibera a localização da sede.

2 — A assembleia de freguesia deve comunicar a localização da sede da freguesia à Direção-Geral das Autarquias Locais, para todos os efeitos administrativos relevantes.

3 — Na ausência da deliberação ou comunicação referidas nos números anteriores e enquanto estas não se realizarem, a localização das sedes das freguesias é a constante da coluna E do anexo I da presente lei.

Artigo 6.º**Transmissão global de direitos e deveres**

1 — A freguesia criada por agregação integra o património mobiliário e imobiliário, os ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas.

2 — O disposto no número anterior inclui os contratos de trabalho e demais vínculos laborais nos quais sejam parte as freguesias agregadas.

3 — A presente lei constitui título bastante para todos os efeitos legais decorrentes do disposto nos números anteriores, incluindo os efeitos matriciais e registrais.

4 — Sem prejuízo de outras formas de cessação da validade, consideram-se válidos os registos anteriores à data de entrada em vigor da presente lei que mencionem as freguesias objeto de agregação.

5 — O Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da data de entrada em vigor da presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia onde nasceram.

Artigo 7.º**Comissão instaladora da freguesia criada por alteração dos limites territoriais**

1 — A instituição da freguesia criada por alteração dos limites territoriais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, será realizada por uma comissão instaladora que funcionará no período de quatro meses que antecede o termo do mandato autárquico em curso.

2 — Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários à discriminação dos bens, direitos e obrigações, bem como das responsabilidades legais, judiciais e contratuais a transferir para a nova freguesia.

| Coluna A | Coluna B | Coluna C | Coluna D | Coluna E |
|----------------------|----------------------------------|---|---------------------|-----------|
| Freguesias a agregar | Freguesias criadas por agregação | Freguesias criadas por alteração dos limites territoriais | Total de freguesias | Sede |
| | | Nenhuma | CAIRES | CAIRES |
| | | | CARRAZEDO | CARRAZEDO |
| | | | DORNELAS | DORNELAS |
| | | | FISCAL | FISCAL |
| | | | GOÃES | GOÃES |
| | | | LAGO | LAGO |
| | | | RENDUFE | RENDUFE |

Município de Anadia

| Coluna A | Coluna B | Coluna C | Coluna D | Coluna E | |
|----------------------|--|---|--|------------------------|-------------------|
| Freguesias a agregar | Freguesias criadas por agregação | Freguesias criadas por alteração dos limites territoriais | Total de freguesias | Sede | |
| AMOREIRA DA GÂNDARA | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS | Nenhuma | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS | PAREDES DO BAIRRO | |
| PAREDES DO BAIRRO | | | | | |
| ANCAS | | | | | |
| ARCOS | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES | | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES | ARCOS | |
| MOGOFORES | | | | | |
| TAMENGOS | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO | | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO | TAMENGOS | |
| AGUIM | | | | | |
| ÓIS DO BAIRRO | | | | | |
| | | | | AVELÁS DE CAMINHO | AVELÁS DE CAMINHO |
| | | | | AVELÁS DE CIMA | AVELÁS DE CIMA |
| | | | MOITA | MOITA | |
| | | | SANGALHOS | SANGALHOS | |
| | | | SÃO LOURENÇO DO BAIRRO | SÃO LOURENÇO DO BAIRRO | |
| | | | VILA NOVA DE MONSARROS | VILA NOVA DE MONSARROS | |
| | | | VILARINHO DO BAIRRO | VILARINHO DO BAIRRO | |

Município de Ansião

| Coluna A | Coluna B | Coluna C | Coluna D | Coluna E | |
|------------------------|----------------------------------|---|---------------------|--------------------|---------------|
| Freguesias a agregar | Freguesias criadas por agregação | Freguesias criadas por alteração dos limites territoriais | Total de freguesias | Sede | |
| ANSIÃO | ANSIÃO | Nenhuma | ANSIÃO | ANSIÃO | |
| LAGARTEIRA | | | | | |
| TORRE DE VALE DE TODOS | | | | | |
| | | | | ALVORGE | ALVORGE |
| | | | | AVELAR | AVELAR |
| | | | | CHÃO DE COUCE | CHÃO DE COUCE |
| | | | POUSAFLORES | POUSAFLORES | |
| | | | SANTIAGO DA GUARDA | SANTIAGO DA GUARDA | |

Assembleia de Freguesia de Amoreira da Gândara Concelho de Anadia

Ata nº 167

Aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, pelas dezoito horas, reuniu na sede da Junta de Freguesia, em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia de Amoreira da Gândara, com a seguinte ordem de trabalhos: Apreciar a Reforma Administrativa Local.

Depois de uma breve apresentação e discussão da informação contida nas Folhas Verdes, decidiu-se por unanimidade, que, tendo em conta, os critérios apresentados, as suas justificações e princípios defendidos, a classificação atribuída a esta freguesia, em nada se coaduna com a sua realidade e dos seus fregueses, não sendo de maneira nenhuma, tal como se apresenta esta reforma, viável para a nossa freguesia. Pois em nada defende os interesses da sua população.

Pelo que, passamos a expor:

Ponto 1 – Esta Assembleia não concorda com a distância indicada nas folhas verdes, entre Amoreira da Gândara e Câmara Municipal de Anadia (8,981km), quando na realidade a distância é de 11 (onze) kms, desde a sede da Junta de Freguesia à sede da Câmara Municipal.

Ponto 2 – 60 (sessenta) % da população desta freguesia tem idade superior a sessenta e cinco anos. A sua maioria não têm meio de transporte próprio e visto não existirem meios transporte públicos a servirem com regularidade e condições, não tem como se deslocar a locais mais distantes. Assim, julgamos que o critério de proximidade, defendido nas folhas verdes, neste caso, no nosso caso não serve à população e em nada melhora a sua vida.

Ponto 3 – Esta freguesia tem Centro de Dia, A.T.L. e Creche, além de Centro de Saúde, com 1840 utentes, sendo alguns deles de uma freguesia contígua.

Recentemente inaugurou as novas instalações da Pré-primária e do Primeiro Ciclo, onde foram gastos trezentos e setenta mil euros.

A Casa do Povo, onde funciona o Centro de Dia, o A.T.L., a Creche e Posto de Correios, tem cerca quarenta anos, é mais velha que a nossa democracia, presta Apoio Domiciliário típico e atípico, a cerca de setenta crianças e noventa e cinco adultos.

O Centro de Dia prevê entrar em obras em Janeiro do próximo ano, com um orçamento de trezentos e oitenta mil euros.

Ponto 4 – Esta freguesia tem em fase de acabamento a sua nova sede, que irá ficar com excelentes condições, com o custo de cerca de duzentos e setenta mil euros.

Será que todo este dinheiro investido, na nossa freguesia, cerca de um milhão de euros, num momento de enorme crise, irá ser deitado fora!?

Ponto 5 – Esta assembleia concorda com a necessidade do ordenamento do território, mas não com a forma como querem implementar estas alterações. Concordamos com o agrupamento sim, de algumas pequenas freguesias, em especial das que têm menos de mil habitantes, estando nós, recetivos a alguma freguesia que se queira agrupar a nós e que nos seja contígua. Não abdicando nós da sede em Amoreira da Gândara, em virtude das nossas novas instalações que entretanto ficarão concluídas.

Ponto 6 – Já que estamos a ordenar o território, acresce dizer que, não concordamos, que parte do Lugar do Grou seja metade da Freguesia de Amoreira da Gândara e outra metade da Freguesia de São Lourenço do Bairro, assim como o Lugar da Cabana. Pois é aqui, nesta freguesia, que estas populações vêm, quer ao Centro de Saúde, ao café, às compras e que os seus filhos frequentam a escola da Freguesia de Amoreira da Gândara.

Ponto 7 – Mais acrescentamos que, não concordamos com a classificação que nos foi atribuída, pois esta freguesia não é urbana, nem nunca o foi. Mas sim predominantemente, ou até, quase exclusivamente rural. Só quem não conhece a realidade, as suas tradições, os seus recursos, o meio de subsistência, é que pode considerar esta freguesia como urbana. Julgamos que isto se trata de uma aberração, pelo menos demonstra total desconhecimento da realidade.

Mais acrescentamos, que esta Assembleia, crê na boa intenção dos princípios da Reforma da Administração Local, mas não acredita que a mesma atinja os objetivos a que se propõe, se a realidade das suas populações não for devidamente avaliada. Neste sentido, delibera esta Assembleia, pela total disponibilidade para receber Técnicos,

Responsáveis Públicos, a fim de se proceder a uma melhor análise e disponibilização de informação.

Não havendo mais nada acrescentar, o Presidente da Assembleia, deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, apreciada e aprovada por unanimidade, será assinada pelos membros da mesa.

Presidente: _____

1º Secretário: Nataly Rodrigues Silva

2º Secretário: Éma Paula Tato



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Anadia
Praça do Município - Apartado 19
3780 - 909 ANADIA



C/C
Exma. Senhora
Presidente da Junta de Freguesia da
União de Freguesias de Amoreira da Gândara,
Paredes do Bairro e Ancas
Rua da Fonte Nova 1
3780 - 611 PAREDES DO BAIRRO

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| | | Nº: 1026/2013 ENT.: 2109/2013 PROC. Nº: 203/2013 | 02/12/2013 |

ASSUNTO: União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas - constituição do órgão Junta de Freguesia.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, de enviar a V. Exa., para conhecimento nossa Nota Interna de 29/11/2013, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Eugénia Santos

| | | |
|----------------------|--|---------------------------|
| ASSUNTO / SUBJECT | União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas - constituição do órgão Junta de Freguesia | NºREF.: 203/2013 /REF. |
| | | DATA 29/11/13 / DATE |

O Gabinete de S.Ex^a o Secretário de Estado da Administração Local recebeu comunicações em 31 de Outubro e 25 de Novembro (da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia) e em 18 de Novembro (da Senhora Presidente da Junta da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas) relativas às dificuldades verificadas na constituição integral do órgão Junta de Freguesia da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.

Conforme é explicitada nas missivas das Senhoras Presidentes de Câmara Municipal e Junta de Freguesia, as dificuldades na constituição do órgão executivo devem-se a sucessivas decisões negativas pela Assembleia de Freguesia relativamente às propostas de lista apresentadas a sufrágio pela Senhora Presidente da Junta. Felizmente esta situação não ocorreu na esmagadora maioria das freguesias portuguesas e é possível dizer que, mesmo quando necessários entendimentos alargados entre eleitos locais, encontram-se hoje instalados e constituídos praticamente todos os órgãos de assembleia e junta de freguesia das 3092 freguesias. São centenas os casos em que, apesar de não existir maioria absoluta de qualquer partido ou movimento independente, os eleitos locais conseguiram encontrar uma solução de viabilização para a constituição do órgão executivo que tão importante é para o serviço à população.

Nota-se que a Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Lei Orgânica nº1/2001, de 14 de Agosto) não prevê qualquer mecanismo de intervenção do Governo, do município ou de qualquer outro órgão, no sentido de ultrapassar dificuldades deliberativas da Assembleia de Freguesia na eleição dos membros da Junta de Freguesia. O contrário não seria respeitador da autonomia local da freguesia, nem da vontade democrática do povo eleitor na freguesia, nem do espaço de liberdade e responsabilidade dos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia. Com efeito, essa ausência de solução legislativa já existe há vários anos e já passou por várias eleições autárquicas.

Mais se nota que nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) esta é matéria de reserva legislativa absoluta da Assembleia da República (artigo 164.º 1) da CRP), que necessita aliás de ser deliberada por maioria qualificada de dois terços (artigo 168.º nº 6, alínea d) da CRP). Como tal, qualquer alteração do quadro legislativo vigente, bem como a criação de qualquer solução concreta para o insucesso deliberativo da Assembleia de Freguesia na eleição do órgão executivo só poderia ser realizado pelo Parlamento. Qualquer tentativa de intervenção legislativa ou normativa do Governo, ou do próprio município de Anadia, seria inconstitucional.



Pelo contrário, já relativamente a três outras questões colocadas nas missivas enviadas é possível encontrar solução normativa vigente e aplicável que nos permitimos recordar:

- I. Relativamente à situação e atuação da Senhora Presidente da Junta de Freguesia a lei considera que o empossamento do Presidente de Junta ocorre no momento da instalação da Assembleia de Freguesia - que no caso da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas terá, segundo a informação prestada, teve lugar em em 21 de Outubro de 2013. Note-se que a eleição para o executivo é realizada apenas para os restantes membros da Junta que não o próprio Presidente, pois o seu empossamento decorre por natureza em virtude da sua eleição direta (assim artigo 239.º n.º 3 da CRP e artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Mais, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são muito claras em afirmar que o Presidente da Junta de Freguesia é um órgão em si mesmo, conexo mas autónomo do órgão executivo colegial (a Junta), e que tem competências próprias. Assim, deve entender-se que a partir do seu empossamento a Senhora Presidente da Junta de Freguesia se encontra em funções e pode praticar os atos cuja competência própria a Lei n.º 75/2013 lhe atribui (ver artigo 18.º).
- II. Relativamente à questão da realização de novas eleições para a União de Freguesias cumpre notar que:
 1. O Governo não tem qualquer poder de dissolver os órgãos das autarquias, incluindo a Assembleia de Freguesia.
 2. Em geral, e sem prejuízo das situações de dissolução dos órgãos das autarquias locais ao abrigo da respetiva Lei da Tutela, só podem realizar-se novas eleições para a Assembleia de Freguesia nos seguintes casos (artigos 29.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):
 - a) Renúncia da maioria dos membros da assembleia de freguesia, e seus substitutos legais, impossibilitando a realização das assembleias de freguesia, por falta de quorum;
 - b) Renúncia do presidente da junta de freguesia e de todos os membros da lista mais votada para a assembleia de freguesia, tornando impossível a substituição do presidente da junta.
 3. De todo o modo, a Lei eleitoral em vigor prevê que no prazo de 6 meses após as eleições autárquicas gerais (no caso as de 29 de setembro último) não se podem realizar eleições intercalares para qualquer autarquia local. Assim, ainda que a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas seja dissolvida entretanto, não é possível realizar novas eleições antes de 29 de março de 2014.
 4. Caso a Assembleia de Freguesia seja dissolvida por ocorrência de uma das situações descritas no ponto 2 anterior, então e até à data da instalação dos órgãos após o novo ato eleitoral, a freguesia será governada por uma Comissão Administrativa que será nomeada pelo membro responsável pela área da administração interna.



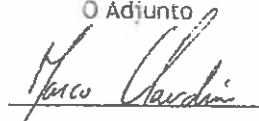
III. Quanto à questão da mudança da sede da União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas importa notar que a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que operou a reorganização administrativa do território das freguesias, determinou a localização das sedes das freguesias resultantes de agregação, incluindo a desta União de Freguesias. Contudo, a mesma lei permitiu (1 e 2 do artigo 5.º) que as assembleias de freguesia possam, no prazo de 90 dias após a instalação dos órgãos que resultaram das eleições autárquicas do passado dia 29 de setembro, deliberar no sentido de alterar a localização da sede da freguesia. O número 3 do mesmo artigo 5º prevê também que se após esse período de 90 dias não haja deliberação de alteração, nem comunicação da mesma à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), manter-se-á a localização da sede prevista na Lei. Assim, considerando que:

- a) Segundo a informação prestada, os membros da assembleia de freguesia da União de Freguesias de Amoreira de Gândara, Paredes do Bairro e Ancas reuniram em 21 de outubro, devendo, em consequência, considerar-se instalada a assembleia de freguesia nessa data;
- b) A assembleia de freguesia é o único órgão da freguesia que carece de instalação;
- c) A assembleia de freguesia é o único e exclusivo órgão competente para a deliberação da localização da sede da freguesia, nos termos já mencionados; e
- d) A junta de freguesia, ainda que devidamente constituída, não participa na deliberação sobre a localização da sede:

caso a assembleia de freguesia pretenda deliberar sobre a alteração da sede da União de Freguesias, para efeitos do artigo 5º da Lei n.º 11-A/2013, deve fazê-lo no prazo de 90 dias a contar de 21 de outubro de 2013. Se ultrapassado esse prazo sem ter sido deliberada pela assembleia de freguesia a alteração da localização da sede, a mesma manter-se-á situada, nos termos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, em Paredes do Bairro.

Este é s.m.o. o nosso entendimento.

O Adjunto


Marco Claudino

II Festival de Sopas

Folclóricas Paredes do Bairro

Local: Pátio da sede Grupo Folclórico
Domingo, 27 Maio 2018

Início 13H

Há Tasquinha com Petiscos

Animação musical com o grupo

“Alyhalata”

Associações Participantes:

- Assoc. O Coral Da Bairrada (ACB)
Famalicção
- ADABEM
Mogofores
- Casa do Povo Avelãs de Caminho
Av. Caminho
- Casa do Povo de Vilarinho do Bairro
Vilarinho do Bairro
- Centro Soc. Cult. e Rec. Paredes do Bairro
Paredes do Bairro
- Club D'Ancas
Ancas
- Grupo Folc. Cult. de Paredes do Bairro
Paredes do Bairro
- Grupo Folclórico da Pedralvra
Pedralva
- Ligeirinhos do Asfalto
Paredes do Bairro
- Orquestra Desigual Associação
anadia



Apoio:



CAMINHADA

PAREDES DO BAIRRO

São TOMÉ

26 MAIO
2018

09:30H

10km
distância



Inscrições:
comissão Festas S. Tomé

Pack oferta:

TShirt para o evento,
boné, abastecimento,
banho quente, almoço e
animação musical durante a tarde.

partida

Capela Stº António

chegada

Parque das merendas

PAREDES DO BAIRRO

Empresário promove incentivo à natalidade com donativo a todas as grávidas

António Marinha dispensa grandes apresentações no concelho de Anadia e na sua terra natal - Paredes do Bairro. Empresário de sucesso e ex-autarca, decidiu dar um pequeno incentivo à natalidade na sua terra natal mas também à vizinha localidade de Ancas, oferecendo cheques de 500 euros a todas as grávidas que residam nestas duas localidades.

A iniciativa arranca agora a partir de abril e prolonga-se, diz, "até à minha morte, mas se os meus filhos quiserem seguir esta iniciativa que o façam".

A JB, António Marinha falou do seu "projeto de candidatura às Autárquicas no qual tinha já no plano de intenções esta questão do incentivo à natalidade", e, embora não tenha vencido o ato eleitoral, decidiu colocá-lo em marcha enquanto cidadão e empresário "porque é uma questão que me preocupa imenso, para além de eu ter sido sempre uma pessoa ligada à área social e desportiva em Paredes do Bairro".

De facto, António Marinha foi presidente da JF de Paredes do Bairro durante 13 anos e foi sob a sua alçada que nasceu o Centro Social local (ao qual regressou, entretanto, na qualidade de vice-presidente), tendo sido um dos grandes impulsores também do grupo desportivo da terra, ao qual esteve ligado 18 anos.

Incentivo é "simbólico". Ainda que reconheça que os 500 euros são "sim-



➔ António Marinha dá 500 euros às grávidas de Paredes do Bairro e Ancas

bólicos" e "uma pequena ajuda, sobretudo para as famílias mais carenciadas", explica que a ação visa, essencialmente despertar consciências para esta grave problemática que afeta não só estas povoações, como o concelho, sendo transversal a todo o país.

"Não me importo de gastar 50 mil euros por ano. Era bom sinal, era sinal de que nasciam 100 crianças por ano. O sinal que eu realmente desejava", diz, lamentando que nasçam cada vez menos crianças, devido não só à conjuntura atual, mas também às mudanças sociais que levam os casais a optar por terem menos filhos, ou a não ter. O facto de se estudar até mais tarde, de se dar mais importância às carreiras profissionais e à estabilidade financeira, leva a que os

casais tenham filhos cada vez mais tarde e em menor número.

António Marinha quer contrariar esta tendência ao criar este pequeno gesto que pretende incentivar os jovens a fixarem-se na localidade, travando o processo de desertificação a que muitas aldeias estão sujeitas nos dias de hoje. Mas avisa, "enquanto existir União de Freguesias esta benesse é para as grávidas de Paredes do Bairro e de Ancas. Se a desagregação avançar, o apoio caberá apenas às grávidas, residentes em Paredes do Bairro", de onde é natural.

E, embora tenha a noção de que, num ou noutro ano, nasçam mais crianças, a verdade é que o número de óbitos por ano na localidade é muito superior ao número de nascimentos.

Lugares envelhecidos e sem juventude. "Isso é preocupante", reconhece. Em 2017, diz, "não terão nascido mais de quatro. Em 2018 tenho conhecimento de que só há uma grávida na terra e que na altura do parto receberá um cheque de 500 euros", garante.

Ainda que o Centro Social (parte infantil) possa funcionar como um barómetro relativamente ao número de crianças que há no lugar, o empresário salienta que não é um dado fiável "já que muitas crianças que frequentam a instituição - que está quase totalmente preenchida na parte infantil - não residem na freguesia. "Os pais trazem-nas para cá porque lhes fica em caminho para o trabalho. Uns são da Pedralva, outros de Ancas, Óis do Bairro, ou Poutena", admite.

Contrariamente, noutros tempos, a lista de espera para a valência da infância mostrava que se nascia mais na freguesia e que os casais jovens ali fixavam residência, muito diferente dos dias de hoje.

"Não podemos estar à espera do Estado para resolver todos os problemas. Como estive sempre ligado a causas sociais, defendo que, quem pode deve disponibilizar-se a ajudar, porque daqui a alguns anos a fraca natalidade aliada ao desequilíbrio que já existe na Segurança Social, nomeadamente nas contribuições para a reforma, leva-me a crer que vai ser uma situação insustentável. Por isso, que o meu exemplo sirva a outros Antónios

Marinha por esse concelho e país fora", constata.

Dá que "o ideal era existirem dois beneméritos por freguesia", acrescenta.

"A fixação de jovens casais traz movimento, vida, dinamiza o comércio e os lugares envelhecidos." Ainda assim, dá também conta de que, nos últimos anos, em Paredes do Bairro passaram a existir três famílias numerosas, ou seja, com três ou mais filhos.

"Nasci muito pobre, os meus pais tiveram quatro filhos. Não herdei nada e o que consegui, foi a pulso, à custa do meu trabalho, ainda que só tenha tirado a 4.ª classe", revela, reconhecendo que embora o sucesso empresarial (é sócio-gerente da Madeicentro, Nau, Carpintaria Maral, António Marinha, exploração agrícola, Bairrolar Soc. Construções, entre outras) lhe tenha permitido construir um império, conhecer o mundo e outras culturas, reconhece que as dificuldades económicas sentidas pelas famílias são muitas o que as leva a optarem por não terem mais filhos.

A JB revela ainda que uma doença oncológica o fez repensar a vida, "alterou a minha postura de vida e a forma de pensar". Por isso, diz que olha, hoje, "para o meio que o rodeia com outros olhos, outro sentido".

Por isso, o empresário está ainda determinado em fazer avançar na localidade, em 2019, o projeto da construção do Lar de Idosos, para 30 utentes.

Catarina Cerca

ANADIA

Sensibilização para o cancro



No passado dia 14 de abril realizou-se uma ação de sensibilização sobre a temática Código Europeu Contra o Cancro.

O evento promovido pelo Grupo de Voluntariado Comunitário de Anadia da Liga Portuguesa Contra o Cancro teve lugar no Museu do Vinho da Bairrada. Foi palestrante a médica Mariana Sucena que não só elencou as 12 formas de diminuir o risco de cancro, como também forneceu informações complementares.

A sessão terminou com questões e dúvidas colocadas pela assistência que foram prontamente respondidas.

Licor Beirão no Museu do Vinho

No âmbito do ciclo de tertúlia "Quintas no Museu - Histórias de Vida", promovido pela Câmara Municipal de Anadia, o Museu do Vinho Bairrada, em Anadia, recebe, hoje, dia 19 de abril, pelas 21h30, o empresário José Redondo, administrador da empresa produtora do Licor Beirão.

O sucesso daquele que foi batizado como "o licor de Portugal" dará o mote para uma animada conversa com o empresário lousanense José Redondo. As origens do Licor Beirão e o pioneirismo e a visão de seu pai, José Carranca Redondo, o "senhor licor", não deixarão de ser focados nesta tertúlia, de empreendedorismo, de criatividade e até de rugby. A entrada é livre.

Instituto Duarte de Lemos

**+ DE 20 ANOS...
De Compromisso com a Excelência**

PARCERIAS

VISITE-NOS
Venha conhecer a nossa oferta inovadora

Rua Duarte de Lemos, 113
Trofa - Agueda | Portugal

+351 234 646 842

instituto Duarte de Lemos.pt

Instituto Duarte de Lemos
Pavão Branco

**INSCRIÇÕES
ABERTAS**

1º CICLO
2º CICLO
3º CICLO

LIBRERIA E PAPELARIA SÁBADO

Rua Dr. França Medina | OLIVEIRA DO BAIRRO
Tel. 234 747 326 | Fax 234 748 193

Qualidade no serviço!

COMUNICADO

DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS

PREVIAMENTE

O presente Comunicado [e uso da palavra] para esclarecimento é efectuado com base nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 33º do Regimento, no âmbito do exercício de direito de defesa [e de Honra] e o princípio do direito de reacção contra ofensas, bem como enquadrado pelo n.º 1 do Artigo 41º do Regimento.

Este comunicado pretende somente esclarecer a Assembleia e a população e enquadrar a posição pública assumida pelos membros da Assembleia co-signatários do pedido de destituição da mesa da Assembleia (e do próprio executivo, de forma encapotada) não se tratando assim de qualquer resposta ao pedido de destituição já que desconhecem-se os motivos para a presente situação.

DA QUESTÃO ORA POSTA E DA LEGITIMIDADE

Observando estritamente esta questão em termos de Direito,

Estamos perante uma convocatória de uma Assembleia Extraordinária elaborada nos termos da competência conferida pelo n.º4, Artigo 12º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e alegadamente em conformidade com o n.º4 do Artigo 20º do Regimento em vigor – *“Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais”*.

São co-signatários da Convocatória datada de 12 de fevereiro de 2018 (e publicitada em vários locais habituais só no dia 14 de fevereiro) os membros da Assembleia da Freguesia eleitos pelo MIAP e PSD.

Estipula-se na Ordem de Trabalhos e no seu Período da Ordem do dia (1) Destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas ao abrigo do Artigo 16º, n.º4 do Regimento (2) Eleição da nova Mesa da Assembleia de Freguesia.

Ora como se alcança do referido n.º4 do Artigo 16º do Regimento *“A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.”*

Acontece que o ponto crítico da presente Reunião, com Edital de 12 de fevereiro, é que a mesma está ferida na natureza da convocatória e no fundamento da mesma tendo por base os referidos n.ºs 4 dos Artigos 16º e 20º. A saber:

- (i) Os requerentes não formalizaram, dentro do devido enquadramento legal, o regular requerimento ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia para convocação da Assembleia de Freguesia; pelo que a presente convocatória efectuada pelos Membros da Assembleia co-signatários não cumpre o referido nº4 do Artigo 20º do Regimento;
- (ii) [acrescendo e correlacionando] Os requerentes não justificam devidamente os motivos para o pedido de destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia, não cumprindo assim o referido nº4 do Artigo 16º do Regimento;

Como já oportunamente formalizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, quer por declaração na Assembleia de Freguesia de 2 de dezembro de 2017(quer por ofício aos membros da Assembleia de Freguesia de 8 de janeiro de 2018), para a destituição da Mesa da Assembleia a forma legalmente prevista passa por uma simples deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia, em qualquer altura no decurso do mandato, nos termos regimentais.

E é, nos termos regimentais do Artigo 16º, nº4, que é especificado que, quando o objectivo é a deliberação de destituição dos membros de uma qualquer Mesa da Assembleia eleita a convocatória deve indicar, sob pena de nulidade, a identificação do procedimento administrativo e texto integral do ato administrativo, incluindo a respetiva fundamentação, isto para que a deliberação possa ser aprovada validamente.

Conforme expresso em vários pareceres, e no âmbito do próprio Direito Administrativo, para haver fundamento para a destituição da Mesa da Assembleia, têm de ser devidamente justificados os motivos da destituição e tem de ser provado que Órgão (coletivamente), ou algum dos seus membros (de forma individual), desrespeitaram de forma grave e reiterada os deveres em que se encontram investidos enquanto eleitos locais, no âmbito específico das suas funções de membros da Mesa da Assembleia e/ou em matéria de cumprimento do Regimento ou da prossecução de interesse público.

Um pedido de destituição de uma Mesa da Assembleia, deve estar juridicamente correcto, completo e sem lacunas. Salvaguardando o exercício político, não se confundindo divergências de opinião, com incumprimentos, irregularidades ou ilegalidades praticadas.

Note-se que neste caso, não basta que a deliberação seja aprovada por uma maioria simples dos membros presentes, mas sim, pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Acresce que,

Estando em causa juízos de valor, as propostas devem ser consideradas autonomamente relativamente a cada membro da mesa e não em conjunto. Uma destituição, implica um juízo de valor sobre quem foi eleito, pelo que esse juízo poderá ser negativo relativamente a algum ou alguns desses membros mas não a todos.

Além disso, afigurasse-nos, evidência transparente que, nesta intenção de destituição da Mesa da Assembleia, movem outros interesses que não os de Direito substantivo e do

amplamento do Regimento, mas sim obscuros interesses políticos que facilmente se demonstram com a seguinte facticidade,

DA QUESTÃO, COMO A VEMOS

A destituição de uma Mesa da Assembleia assim que eleita democraticamente, não poder ser efetuada por mera vontade e/ou ambição pessoal ou política, seja por um qualquer impulso e/ou conveniência e/ou oportunismo político (sobretudo quando chegou o momento de prestar contas por quatro anos de mandato sem qualquer exercício de fiscalização)

A Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas foi eleita cumprindo os requisitos legais, no passado dia 22 de outubro de 2017, com cinco votos a favor, quatro dos quais dos membros eleitos pelo CDS.

Donde que, e já em termos de matéria de facto facilmente comprovável,

A presente convocatória faz parte de uma campanha de descrédibilização (há muito iniciada) do Presidente da Mesa da Assembleia, o tal “intratável” que pretendem afastar porque a sua voz e posições estão a ser manifestamente incómodas para todos os que se consideram, pelo Poder, acima do Regimento e da Lei.

A radicalização da posição, por parte dos membros da Assembleia afetos ao MIAP, procura unicamente obter uma posição totalitária e absolutista na autarquia, repetindo o modelo encontrado no anterior mandato, caindo-se no arbítrio do Poder, incompatível com a democracia e com a existência do verdadeiro Estado de Direito.

Esta é a terceira tentativa de eliminar o quadro de pluralismo político que as eleições do passado dia 1 de outubro de 2017 ditaram (à semelhança do que aconteceu também no mandato anterior) e o que os eleitos em Assembleia votaram no passado dia 22 de Outubro. Todas estas tentativas foram efetuadas de forma deliberada, irresponsável, inconsequente e infundada.

Das Citações e Convocatória da Assembleia

Estabelece-se que a citação por via postal faz-se por meio de carta registada com aviso de recepção e, tratando-se de Órgão autárquico, para a respectiva Sede ou para o local onde funciona normalmente a administração da autarquia. Por sua vez, estabelece-se que, não podendo efectuar-se a citação por via postal registada na Sede da autarquia, ou no local onde funciona normalmente a administração, por aí não se encontrar o representante do Órgão autárquico, procede-se então à citação do representante, mediante carta registada com aviso de recepção, remetida para a sua residência. De acordo com estas disposições legais, apenas no caso de se gorar a citação para o representante do órgão autárquico e “na qualidade de representante” do Órgão a citar é que deverá ser remetida nova carta, desta vez para a residência de quem seja o referido representante do Órgão a citar.

Mais se esclarece que o Presidente da Mesa da Assembleia António de Oliveira Marinha, tem vindo a receber indevidamente correspondência na sua morada de residência. E não expressando o aviso de recepção no campo do destinatário que a correspondência cita o cidadão António de Oliveira Marinha (i) na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e (ii) não sendo essa mesma correspondência remetida para a Sede da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sito na Rua da Fonte Nova nº1, 3780-611 Parede do Bairro, não se considera o Presidente da Mesa da Assembleia formalmente citado ou notificado de qualquer requerimento à Mesa.

Assim, também por isso,

A presente convocatória efectuada pelos Membros da Assembleia co-signatários não cumpre o referido nº4 do Artigo 20º do Regimento.

O Presidente da Mesa da Assembleia António Marinha, rececionou uma carta registada, datada de 29 de dezembro de 2017 (indevidamente remetida para a sua morada pessoal e somente rececionada em janeiro de 2018), a requerer, pelos mesmos co-signatários, a convocação de uma Assembleia para a destituição da Mesa e eleição de uma nova Mesa da Assembleia.

Mesmo com a irregularidade acima expressa (quanto à morada para notificação), o Presidente da Mesa da Assembleia respondeu a todos os co-signatários, em 8 de janeiro de 2018, expondo:

“Em resposta ao pedido de convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia que me foi dirigido por carta datada de 29.12.2017, cumpre-me informar o seguinte: Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regimento da Assembleia de Freguesia, os membros da mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos por deliberação aprovada pela maioria do número de membros desde que «devidamente justificada».

Resulta desta disposição do Regimento que a deliberação de destituição não é inteiramente discricionária, tendo ao invés de estar fundamentada numa «devida justificação».

Os membros da Assembleia podem votar livremente, mas só o podem fazer em relação a uma deliberação que possua uma justificação para a destituição a aprovar. Acresce que a convocação de uma assembleia extraordinária deve elucidar de forma cabal os membros da assembleia que são convocados a nela participar do objectivo da assembleia.

Quando esse objectivo é a deliberação de destituição dos membros da mesa, a convocatória deve indicar, sob pena de nulidade, a fundamentação que os requerentes pretendem submeter à assembleia para que a deliberação possa ser aprovada validamente.

Só dessa forma os membros convocados saberão com antecipação aquilo que são chamados a deliberar e poderão encetar as diligências que entenderem para ponderar a

fundamentação e o sentido da sua decisão, sendo esse o fundamento legal das formalidades e da antecipação com que a convocação deve ser feita.

Nessa medida, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo citado Regimento e sem prejuízo da eventual formulação de um novo requerimento que preencha os requisitos legais, rejeito o pedido de convocação da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia por o mesmo, nos termos em que vem apresentado, não preencher os pressupostos e requisitos legais da realização de uma assembleia com o objectivo pretendido pelos requerentes. Cordiais cumprimentos.”

O Presidente da Mesa da Assembleia formalmente não teve qualquer resposta por parte dos co-signatários a este ofício.

Também porque,

No dia 29 de janeiro (registra-se e sublinha-se que em data posterior à do ofício com “requerimento à Mesa”) realizou-se nova Assembleia Extraordinária não tendo este assunto sido publicamente mencionado por nenhum dos co-signatários. Assim os mesmos aceitaram de forma tácita a legitimidade do exercício da Mesa da Assembleia, não invocando qualquer vício dos actos administrativos até aí [e nessa própria Assembleia] praticados pela Mesa da Assembleia.

Assim, salvo melhor opinião, a extemporaneidade do pedido de destituição da Mesa da Assembleia iniciado a 29 de Dezembro deve considerar-se extinto, estando precludido o direito de o invocar na presente convocatória/edital de 12 de fevereiro de 2018. Não é assim verdade que o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não tenha convocado a sessão extraordinária legalmente e atempadamente requerida.

Ou seja, nem por correspondência nem pela possibilidade de se exprimirem verbalmente e publicamente em Assembleia (ou procederem à notificação pessoal de documento justificativo em falta) os co-signatários não apresentaram qualquer justificação para o pedido de destituição da Mesa da Assembleia, resultando desta conduta desleal, por parte dos membros da Assembleia eleitos pelo MIAP e PSD, a criação de um contexto cujo fim agora se deslumbra: tentar afastar politicamente e sem acusação [e sem mérito dessa mesma acusação], de forma arbitrária, um órgão autárquico eleito democraticamente 5 meses antes.

Por último, e quanto à questão de receção e respostas a ofícios (seja por correio eletrónico, seja por carta registada) como é de conhecimento público, não é por parte dos elementos eleitos do MIAP que a mesa da Assembleia receberá qualquer lição de moral, já que quando lhes interessa, e no incumprimento (deliberado e reiterado) do código do procedimento administrativo, o executivo não dá respostas a interpelações de cidadãos, instituições e mesa da Assembleia.

Dos deveres e responsabilidades – as questões de princípio

Decorre dos Artigos 5º, 6º e 7º do Regimento as competências da Assembleia de Freguesia.

Decorre dos Artigos 12º e 13º do Regimento os deveres e direitos dos Membros Assembleia de Freguesia

Decorre do Artigo 17º do Regimento as competências da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Decorre do Artigo 18º do Regimento as competências do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Mas também,

(nos termos do também estipulado pelo N.º2 do Artigo 5º do Regimento) Decorrem do Artigo 16º da Lei 75/2013, 12 Setembro [que estabelece o regime jurídico das autarquias locais] com o devido enquadramento da Lei 169/99 de 18 de Setembro as competências, deveres e obrigações da Junta de Freguesia, com específicos deveres de apreciação e fiscalização por parte da Assembleia de Freguesia [destacando-se por agora as mais relevantes ou as que merecem alguma atenção no presente contexto]:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

(...)

- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

(...)

- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

(...)

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos residentes da Freguesia;

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

(...)

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

(...)

Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

(...)

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

(...)

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

Tendo em atenção estas competências, deveres e obrigações primou o Presidente da Mesa da Assembleia para que, ao abrigo do Artigo 12º do Regimento e no cumprimento das normas legais e regulamentares, a Assembleia de Freguesia fosse chamada a assumir a plenitude das suas responsabilidades.

Apelou ainda o Presidente da Mesa da Assembleia para que os membros da Assembleia – seguindo a convicção própria de cada um (sendo leais a quem os elegeu e depositou confiança) respeitassem o fim público dos poderes em que se encontram investidos, não patrocinando interesses particulares, próprios ou de terceiros, devendo atuar com justiça e imparcialidade.

À totalidade dos membros eleitos nas últimas eleições, mas sobretudo aos que exercem cargos executivos da Junta, foi solicitado que demonstrassem total idoneidade para o exercício do cargo público, seja em Assembleia, numa qualquer conversa de café, ou no desenvolvimento da sua actividade profissional: “A mulher de César não basta ser séria”.

Considerando a atuação do MIAP nos últimos quatro anos (com poder absoluto no Executivo e na Assembleia, incluindo a presidência da mesa da Assembleia), actuação tão criticada pelos membros do PSD (em particular a atual membro da Assembleia de Freguesia, agora co-signatária do pedido de destituição) e ainda tendo por base a simples leitura das Atas das Assembleias de Freguesia dos anos de 2014 a 2017, deparamo-nos com o total incumprimento das obrigações do Executivo, da Assembleia de Freguesia, dos seus membros, e da sua Mesa da Assembleia e em particular do seu Presidente da

Mesa da Assembleia, estes últimos, abdicando dos deveres e responsabilidades (sabe-se lá a troco de quê) não cumpriram o Regimento, negligenciando o respeito do fim público dos poderes em que se encontravam investidos.

Pelo que se conclui que, o irregular e presente pedido de destituição da Mesa tem como principal objectivo permitir que esta irresponsabilidade e ilegalidade voltem a ser possíveis.

Do trabalho desenvolvido pela Mesa da Assembleia

Daí,

Ser importante, por questões de princípio, que se atente ao trabalho desenvolvido pela actual Mesa da Assembleia, que considera ter observado as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados (de forma individual) ou pela Mesa da Assembleia (em termos colectivos):

1. Ao abrigo do N°1 do Artigo 5° do Regimento, pode a Assembleia de Freguesia, em cerca de 20 dias (e não no espaço de nove meses) eleger os vogais da Junta de Freguesia, o Presidente e os Secretários da Mesa.
2. Ao abrigo do N°5, alínea a) do Artigo 5° do Regimento, pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre o seu Regimento (Assembleia de 6 de novembro de 2017), de forma a corrigir sobretudo o seu Artigo 4° que no seu N°2 tem uma irregularidade: “As sessões decorrem, preferencialmente, em horário pós-laboral, alternadamente nos edifícios sede de cada uma das freguesias.” Acontece que nos termos da Lei, só existe uma Sede da União das Freguesias. Não tendo sido a proposta de regimento aprovada na globalidade, e não havendo lugar normativo para o votar na especialidade, foi opção da maioria MIAP e PSD manter o anterior Regimento com a referida irregularidade.
3. Nos termos das alíneas g), h), i) e j) do N°2 do Artigo 5° do Regimento: e quanto à questão dos Protocolos – regista-se que foram assinados vários no anterior mandato e nenhum foi alvo de deliberação em Assembleia – por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia – foi deliberado a localização do Espaço Cidadão da União das Freguesias, ratificando uma decisão irregular do anterior mandato. A verdade é que o Executivo da Junta, com a cobertura dos membros da Assembleia eleitos pelo MIAP, tem tomado decisões unilaterais, extrapolando as suas competências.
4. (outro exemplo dessa ilegalidade) Não tem sido a Assembleia de Freguesia chamada a “autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos residentes da Freguesia”, nos termos da Alínea L) do N°5 do Regimento – registando-se uma excepção – reservando-se o Executivo, conforme assumido em Assembleia – através de dotação orçamental – que lhe compete a decisão final de “distribuição” de verbas, contrariando o disposto no Regimento e na Lei, o que alimenta critérios e procedimentos de gestão pouco transparentes e clientelismos promíscuos.
5. Nos termos da Alínea m) do N°2, do Artigo 5°, e por solicitação da Mesa da Assembleia, foi levada a Assembleia do dia 29 de janeiro a “Aprovação do mapa

de pessoal dos serviços da Freguesia”, considerando também a questão de imposição legal do Artigo 29º da Lei Nº35/2014, de 20 de junho e Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público. Com esta interpelação ficou-se a saber que os trabalhadores/prestadores de serviços da Junta de Freguesia, encontram-se vinculados de forma Precária e sem contratos de trabalho.

6. Nos termos da Alinea h) do N.º 2 do Artigo 5º, sendo obrigação por parte da junta de freguesia permitir a realização de ações de acompanhamento e fiscalização por parte dos membros da Assembleia de Freguesia, regista-se que desde 14 de fevereiro de 2018, aguarda a mesa da Assembleia (sem sequer ter havido uma resposta) que sejam facultadas as contas (referentes ao exercício de 2017) e respetivos documentos classificados por forma a que seja possível, de forma objetiva e produtora analisar em tempo útil para a Assembleia ordinária de aprovação de contas a agendar já no próximo mês de março.
7. Foi cumprido nos prazos legais e nos termos da alínea a) do N.º1 do Artigo 5º e do Artigo 19º, a apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para 2018, em Assembleia ordinária realizada no dia 21 de dezembro. Apesar das questões de rigor e clareza em relação aos Planos de Investimento (por localidade) e Plurianual terem ficado aquém do esperado politicamente pelos membros do CDS (tratando-se de mera divergência de visão de projeto para a União das Freguesias) foi cumprido pela Mesa da Assembleia, enquanto Órgão autárquico, a respetiva gestão da Assembleia de apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para 2018.

Sem que,

8. No âmbito da alínea b) e e) do N.º3 do Artigo 5º, em particular sob a competência da Assembleia de: *“Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão”*

Verificou-se o incumprimento por parte do órgão executivo relativamente ao envio da situação financeira no período estabelecendo pelo Regimento – apesar do pedido formalizado pela Mesa da Assembleia, através de e-mail em 17 de Dezembro de 2017 - não se obtendo qualquer resposta. Mesmo já no decurso da realização da Assembleia Ordinária de 21 de dezembro, a Presidente da Junta de Freguesia, interpelada pelo efeito, não prestou qualquer informação da situação financeira.

Ressalva-se que não existe registo nas atas da Assembleia de Freguesia nos últimos quatros anos – de que esta informação alguma vez tenha sido prestada aos membros da Assembleia. E este tipo de transparência e de rigor que se procura com a destituição da atual mesa da Assembleia?

Sobre este mesmo assunto, e no seguimento da Mesa da Assembleia ter reforçado o pedido através de e-mail datado de 3 de janeiro de 2018, optou o Executivo,

através de ofício de 4 de janeiro de 2018 (juntamente com a entrega da informação financeira solicitada), tentar tirar de esforço sobre o seu incumprimento, alegando que foi impossibilitado de prestar esclarecimentos em Assembleia.

E sobre este pretendo incidente, importa também esclarecer a questão do “uso da palavra” pelo Executivo:

9. Ao abrigo do Nº 1 do Artigo 35º *“O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia” (ou ao seu substituto legal) para efeitos de Apresentar a informação escrita sobre as actividades da Junta de Freguesia, apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia; Intervir nos debates, sem direito a voto; Invocar o Regimento ou interpelar a mesa; Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.”*

Ao abrigo do nº2 do Artigo 35º *“Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia”.*

O Presidente da Mesa da Assembleia, no âmbito das suas competências e de acordo com o regimento, tem tido o entendimento que as funções da Presidente da Junta – com base na Lei 75/2013, 12 Setembro, e com o estatuto e prerrogativas de cidadão mais votado nas Eleições, tem um conjunto de responsabilidades expressas no Artigo Nº18 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Competências do presidente da Junta - e deveres que lhe impedem de delegar um conjunto de responsabilidade, nomeadamente nos termos do Artigo 17º.

Concluindo, foi dada a palavra à Sr.ª Presidente da Junta ou o seu substituto legal (aliás nesta particular Assembleia de 21 de dezembro como em todas as outras) e a mesma, na maioria das vezes, demonstra que não quer ou não sabe responder às questões colocadas, tentando transferir responsabilidades para os vogais da Junta de Freguesia, aos quais, nos termos do Regimento, não está previsto intervir na Assembleia, nem tão pouco sobre assuntos intransmissíveis e da exclusiva responsabilidade da Presidente de Junta.

10. Em Assembleia Extraordinária de 2 de dezembro, procedeu a Mesa da Assembleia à inscrição na Ordem de trabalhos a questão da votação e legalização da Sede da União das Freguesias.

Isto porque,

Nos termos do Artigo 5º - Sedes de Freguesias – da Lei Nº11-A/2013 de 28 de janeiro, que definia no seu Nº1 o *“prazo de 90 dias após a instalação dos órgãos que resultem das eleições gerais das autarquias locais a realizar em 2013, a assembleia delibera a localização da sede”.* Tendo em atenção também que no seu Nº2, estipulava-se que a *“assembleia de freguesia deve comunicar a localização da sede de freguesia à Direcção-Geral das Autarquias Locais, para todos os efeitos administrativos relevantes”.* E sendo explícito no seu Nº3 de que *“Na ausência da deliberação ou comunicação referidas nos números anteriores e enquanto estas (sublinhado meu) não se realizarem, a localização das sedes das*

freguesias é a constante da coluna E do anexo I da presente Lei” – no caso da nossa União das Freguesias ficou definido Paredes do Bairro,

Considerando que de forma irregular, sem sentido de responsabilidade e fugindo às suas responsabilidades, optaram os membros da Assembleia de Freguesia há data, não se pronunciarem sobre este assunto (isto enquadrado na estratégia do MIAP de virtualizar a existências de 3 Juntas de Freguesia).

Entendeu a Mesa da Assembleia que este assunto devia ser levado a deliberação para acabar com as especulações. Tratou-se de uma eleição regular para legalização da Sede, ratificando-se a por último a obrigatória comunicação à DGAL.

Esta questão polémica, que foi levada de forma leviana para a primeira página do Jornal da Bairrada do dia 4 de janeiro de 2018 – obviamente através de notícia encomendada: “Assembleia de Freguesia reelege Paredes do bairro como Sede da União”, ganhou na praça pública dois protagonistas dessa mesma irregularidade - a Presidente da Junta de Freguesia e o anterior Presidente da Mesa da Assembleia (e atual membro da Assembleia) - que vieram de forma descabida e incorrecta produzir declarações tão infundadas quanto: “acabámos por votar mas só porque fomos obrigados”. Para que fique registado, durante o processo de votação secreto não foi verificada qualquer oposição ou registo de desagrado. Aliás foram colocadas à Mesa duas propostas alternativas à localização da Sede, tendo dois membros da Assembleia de Freguesia naturais de Amoreira da Gândara e de Ancas, demonstrado agora, mais coragem e respeito pelas suas populações [do que há quatro anos] quando não tomaram qualquer iniciativa para discussão da localização da Sede.

Por último, e para que seja do conhecimento público o método de trabalho implementado pela Mesa da Assembleia:

11. Foi requerido à Junta de Freguesia a criação de condições que possibilitem um trabalho mais responsável e competente, dotando a Mesa da Assembleia de alguns recursos que consideramos essenciais para as funções (no âmbito do previsto também na Lei). Através de requerimentos redigidos à mão e entregues ao Órgão Executivo no dia 24 de outubro de 2017, o deferimento para afectação de meios. A disponibilização dos mesmos só ocorreu muito posteriormente e somente após uma exaustiva pressão (via electrónica, contactos telefónicos pedidos de esclarecimentos em Assembleia), faltando ainda garantir algumas respostas logísticas (exemplo: gravador para elaboração das atas das Assembleias).
12. Foi solicitado pela Mesa da Assembleia o cumprimento da Lei em termos de publicitação das Actas da Assembleia, sendo agora possível que qualquer cidadão aceda e tenha conhecimento das Atas da Assembleia de Freguesia no site da União das Freguesias na internet. Mantém-se o incumprimento por parte do Executivo da sua obrigação legal de publicitação das atas das reuniões efetuadas por esse Órgão.

Das ocorrências registadas

Desde a tomada de posse não foi solicitado [nos termos legais] ao Presidente da Mesa da Assembleia, de acordo com o artigo 20º do Regimento em vigor, pelo Executivo, qualquer pedido de agendamento de uma sessão extraordinária ou inclusão de ponto na ordem de trabalhos.

Mas do comportamento e reacções dos membros da Assembleia e do próprio Executivo, foram-se sucedendo várias ocorrências que se devem agora publicitar,

A Mesa da Assembleia registou no dia 21 de novembro (entregue em mãos ao Presidente da Mesa no dia 22 de novembro) uma renúncia ao mandato do 2º Secretário da Mesa da Assembleia - assim como na qualidade de membro da respectiva Assembleia, do mesmo membro por motivos pessoais e profissionais. Serviu esta ocasião (em Assembleia no dia 24 de novembro de 2017) para que os membros do MIAP e PPD/PSD, de forma envergonhada e tímida tentassem (no seu primeiro impulso) uma destituição encapotada da mesa da Assembleia e posteriormente uma nova eleição da mesma.

Fizeram-no em primeiro lugar, aludindo à questão de inclusão da eleição do novo membro da Assembleia no período da Ordem do Dia, e depois forçando a eleição global da Mesa da Assembleia, considerando que a mesma tinha sido eleita em lista. Aludiram mesmo à ilegalidade da Mesa da Assembleia.

Como corolário, os membros do MIAP e do PPD/PSD abandonaram a Assembleia.

A contradição é tanta que se tentaram colocar em causa o processo e a eleição da Segunda Secretária da Mesa da Assembleia, mas já nas Assembleias de Freguesia seguintes (sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017 e extraordinária de 29 de janeiro que se realizaram com normalidade) não foi colocada qualquer questão sobre este mesmo assunto.

Também na Assembleia de Freguesia do dia 29 de janeiro, já no encalce de dificultar a atuação da mesa da assembleia e da própria assembleia, os membros do MIAP e do PPD/PSD reprovaram a ata da Assembleia anterior, transcrita nos termos em que efetivamente ocorreu, não tendo nenhum membro fundamentado e/ou justificado a sua decisão ou apresentando qualquer declaração de voto, num ato de grande desrespeito, não pelo trabalho do Presidente da Mesa, mas sim do Primeiro Secretário da Mesa que publicamente, alguns membros da Assembleia, afetos ao MIAP e ao PPD/PSD, elogiam pelo trabalho e competência demonstrado.

Sem juízos de valor, verificaram-se da parte da maioria dos membros da Assembleia e do Executivo presentes, demasiados momentos de exaltação sem que o Presidente da Assembleia tivesse tomado uma posição extrema (prevista no Regimento) sobre qualquer incidente.

Como já foi referido, na obrigação de responder às questões que lhe são diretamente colocadas, a Presidente da Junta (Artigo 35º do Regimento) demonstra um comportamento de desrespeito ao dever de informação, optando por não concretizar respostas, ficando pelo silêncio ou insurgindo-se de forma irregular e imprópria para o Presidente da Mesa da Assembleia.

Uma das ocorrências de grande gravidade ocorreu na Assembleia Extraordinária do dia 29 de janeiro,

Quando questionada a Presidente da Junta no Ponto 5 da Ordem do Dia relativo à deliberação de Protocolo efectuado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal sobre a manutenção do parque de Amoreira da Gândara – e em vez de remeter eventual justificação para a Autorização de Acordo de Execução de Delegação de Competências de acordo com a alínea g) do Artigo 9º, do Anexo I à Lei Nº 75/2013, ou da necessidade de se vir a ter de elaborar um protocolo que estabeleça as responsabilidades e custos associados à manutenção do parque a assumir pela Junta de Freguesia sob terrenos privados, documentos que terão de ser obrigatoriamente aprovados em Assembleia de Freguesia e que o Executivo não concretizou ou ainda não deu a conhecer.

E quanto à propriedade dos terrenos onde está instalado o parque de Amoreira da Gândara envolvendo a Associação AMIGA respondeu a Presidente da Junta (afirmou por diversas vezes) que os terrenos são propriedade da Junta de Freguesia. Ora esta afirmação é Falsa. A maioria da área do parque está instalada em terrenos da Associação AMIGA, associação de que são membros dos órgãos sociais dois elementos da Assembleia e a própria Presidente da Junta).

Estranha-se a postura e o comportamento dos elementos da Assembleia Lídia Oliveira (PSD) e Nataly Silva, que não se insurgiram contra a falsidade proferida, sendo a primeira Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMIGA e a segunda é membro da Direção e tendo ambas conhecimento desta situação. O interesse privado sobrepôs-se ao interesse público e à verdade, num manifesto conflito de interesses. Para mais a Junta de Freguesia já tem afetado recursos e meios para a manutenção do mesmo sem deliberação da Assembleia de Freguesia, o que é só por si uma grave irregularidade.

No âmbito do Artigo 12º do Regimento existe por parte de dois membros da Assembleia e da Presidente da Junta um manifesto erro de omissão (por parte dos elementos da Assembleia) e de mentira (por parte da Presidente da Junta), patrocinando interesses particulares de terceiros (quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico).

Assim,

Por tudo o que foi dito,

Considera o Presidente da Mesa da Assembleia desta União das Freguesias e os restantes membros da Mesa da Assembleia que o Orgão do qual fazem parte, sempre respeitou o regimento e demais normas legais, cumprindo os deveres em que se encontram investidos, prosseguindo sempre e de forma determinada o interesse público da União das Freguesias e das suas três comunidades, ao contrário do que os subscritores da convocatória que dá lugar a esta presente reunião possam afirmar,

Ao invés, quer pelo seu comportamento em mandatos anteriores (para os casos que se aplica) quer no âmbito do estrito cumprimento dos seus deveres, membros da Assembleia co-signatários do pedido de destituição da Mesa da Assembleia, têm entrado em contradições, incumprem nas suas obrigações e não fazendo cumprir os deveres do

Executivo (não apreciando e não fiscalizando), não prosseguindo assim o interesse público.

Pelo que foi exposto e pelos factos apresentados pode-se concluir que o percurso efetuado pelos membros eleitos pelo MIAP foi o de condicionar e levantar problemas à atuação e conduta da Mesa da Assembleia, e em particular ao seu Presidente, tendo em vista a obtenção do Poder Absoluto, entre o exercício de domínio da Assembleia e da Junta de Freguesia que lhes permitiu durante 4 anos fazerem o que queriam sem qualquer deliberação ou prestação de contas em Assembleia de Freguesia. As irregularidades, à luz do Regimento e da Lei, são facilmente escrutináveis e terão de ser alvo de reanálise pelas entidades competentes.

Reiterando-se que este mesmo Órgão, Mesa da Assembleia foi eleito democraticamente com cinco votos, sendo quatro do CDS, estranha-se a opção do membro eleito pelo PSD, que agora procura viabilizar uma opção política que nos últimos quatro anos reprovou e condenou, nomeadamente pelas más práticas de gestão por parte do (mesmo) Executivo e por incumprimento do Regimento por parte do anterior Presidente e Secretária da Mesa da Assembleia, agora seus co-signatários no pedido de destituição da Mesa da Assembleia que, pelo que pode ser atestado e foi exposto faz cumprir o Regimento. Será este um comportamento conseqüente e correto? Quais os interesses que se levantaram?

Contudo, o que está aqui em causa não são os juízos de valor, nem tão pouco o interesse individual de cada um, mas sim o bem comum e o respeito por quem nos elegeu.

Neste sentido, queremos acreditar que todos os membros da Assembleia pretendem o cumprimento do Regimento conforme juramento efetuado aquando da Tomada de Posse, em particular no respeito pelas competências da Assembleia de Freguesia, especificamente no âmbito dos seus poderes deliberativos e de acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta de Freguesia.

Pois parece que são estas duas competências que o presente ato, de tentar destituir a Mesa da Assembleia, pretendem anular, ou seja, só podemos entender esta iniciativa irresponsável como um impulso de desespero de quem não quer ter de responder pelos seus atos e pela sua conduta (e gestão do último ano – ano de eleições), abrindo-se esta oportunidade de prosseguirem os seus intentos que, comprovadamente, se afastam do interesse público em termos de informação, transparência e rigor.

Os membros da Mesa da Assembleia reiteram o seu compromisso com os eleitores, com os restantes membros da Assembleia e com o Executivo, de prosseguir os interesses da União das Freguesias, estando disponíveis [como sempre demonstraram estar] para em Sede própria, em conjunto e respeitando os direitos e obrigações individuais de cada um e coletivos de cada Órgão autárquico para defender os superiores interesses da União das Freguesias, através de uma boa e transparente gestão dos dinheiros públicos, pensando num futuro mais próspero para as nossas comunidades.

Se estes valores forem partilhados, as naturais divergências políticas e as evitáveis quezílias e amuos pessoais serão certamente ultrapassados,

Por fim, e considerando a reorganização administrativa a que as nossas populações foram injustamente sujeitas e atendendo às dificuldades que nos têm trazido, seria mais importante que os membros da Assembleia se preocupassem em referendar a vontade popular e definir um plano de atuação em relação à oportunidade de redefinir a atual União das Freguesias, pelo que a Mesa da Assembleia, como foi já sugerido, assume isto como uma prioridade.

CONCLUÍDO

Expõe assim a Mesa da Assembleia a realidade factual dos últimos meses,

Considera que cumpriu, nos termos do Regimento e Lei as suas obrigações na prossecução do interesse público, ao contrário do anterior mandato da mesa da Assembleia e do anterior e atual mandato do executivo.

Parece que os membros da Assembleia (e o executivo) ainda não entenderam que o Presidente da Mesa da Assembleia, ao assumir as funções que lhe foram conferidas por esta mesma Assembleia a 22 de Outubro de 2017, não se desviará do cumprimento das suas responsabilidades e do compromisso assumido junto dos membros da Assembleia e da população, levando até às últimas consequências todas as irregularidades e ilegalidades praticadas (seja por quem for). Se necessário, como terá de ocorrer neste momento, recorrerá de todos os meios legais ao seu alcance para cumprimento da lei.

Por questões de direito e de facto e nos termos dos n.ºs 4 dos Artigos 16º e 20º do regimento em vigor na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, o Presidente da Mesa da Assembleia considera nula a convocatória, dando por encerrada a sessão.

JORNAL DA Bairrada

PRÉMIO GAZETA IMPRENSA REGIONAL 2013

Urbanização O Adro - Bloco 5 - Apartado 121 - 3770-909 Oliveira do Bairro | Telefone 234 740 390 | www.jb.pt | jb@jb.pt

JORNAL DA BAIRRADA

Semanário

1 de março de 2018

Quinta-Feira

Ano LXVII - N. 2449

1 Euro

(IVA 6% incluído)

DIRETORA

Oriana Petaco

UF DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS

Mesa da Assembleia destituída ameaça com impugnação

→ Reunião com escolta policial terminou com a eleição de Lídia Oliveira. António Marinha, presidente destituído, não aceita a decisão

páginas 10 e 11

PAULO GONZO

“Ir a Anadia é sempre motivo de festa”

página 24



OLIVEIRA DO BAIRRO

Câmara delega gestão dos transportes públicos à CIRA

página 6

VN MONSARROS

Novo relvado sintético é uma realidade, graças ao trabalho e à união

página 32

VAGOS

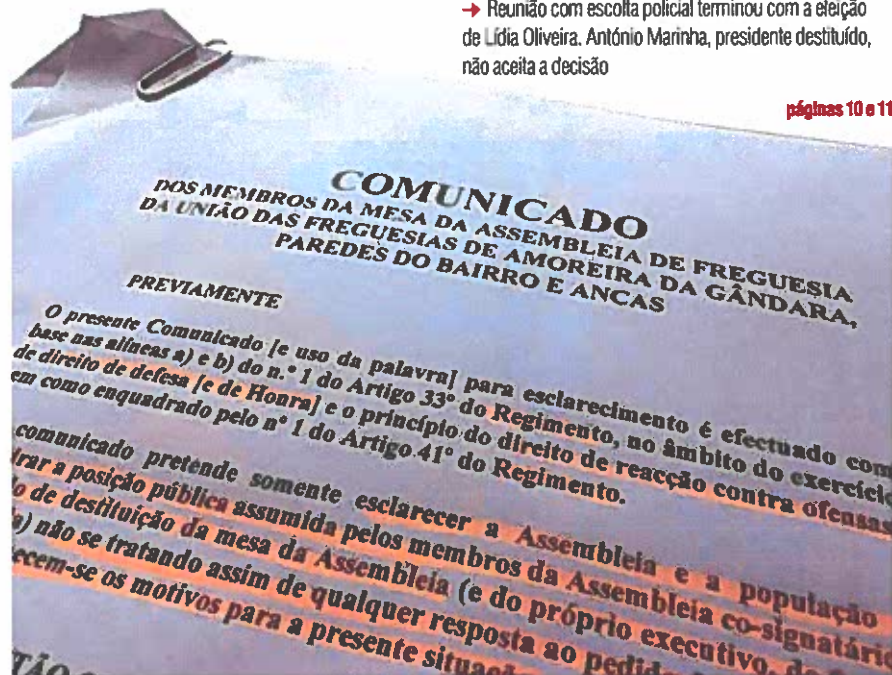
Rui Cruz passa a deputado com saída de Luís Montenegro

página 18

LUSO

Escritor Valter Hugo Mãe cultiva leitura na comunidade

página 14



ROTA das FREGUESIAS

ÁGUEDA



Albano Abrantes
Presidente da Junta de
Freguesia de Aguada de Cima

**Falta de saneamento
continua a ser um dos
grandes problemas**

página 16



ATLETISMO

Recreio de Águeda campeão nacional de corta-mato curto

página 34



EXPOFACI

James Arthur
canta em
Cantanhede
a 4 de agosto

última

UF AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS

António Marinha vai impugnar Assembleia que c

Fol num ambiente tenso e na presença de elementos da GNR que decorreu a Assembleia Extraordinária da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, que visava destituir a mesa da Assembleia de Freguesia (AF), presidida por António Marinha (CDS). Na terça-feira, dia 20 de fevereiro, a sala na sede da anterior Junta, em Ancas, encheu por completo para assistir a uma Assembleia que, entretanto, soube o JB junto de António Marinha, será impugnada.

No final da reunião, foi eleita por unanimidade (pelos cinco elementos presentes - 4 do MIAP e 1 do PSD) a nova lista apresentada por Lúcia Oliveira, do PSD, que terá como 1.ª Secretária Anabela Santos (MIAP - Ancas) e como 2.º Secretário, Lino Seabra (MIAP - Paredes do Bairro).

Antes da votação, Lúcia Oliveira, que havia sido escoltada pela GNR até ao local da Assembleia, afirmou ter sido ameaçada de morte nessa tarde por António Marinha. Questionado pelo Jornal da Bairrada, António Marinha nega estas acusações e garantiu que vai avançar com um processo de difamação contra Lúcia Oliveira. "Estive em casa de Lúcia Oliveira, mas apenas lhe questionei por que é que inicialmente entendeu que devia ser eu o presidente da Mesa, quando eu nem queria, e o que é que mudou agora para me quiserem destituir. Ela respondeu-me que estava a agir segundo a sua consciência e eu vim-me embora", dis-



➔ A mesa presidida por António Marinha, durante a leitura do comunicado

se António Marinha ao JB.

Já como nova presidente eleita, Lúcia Oliveira afirmou que "António Marinha revelou ser um antidemocrata" e que espera que agora, sob a sua liderança, a Assembleia de Freguesia decorra "num ambiente onde haja mais respeito, mais diálogo, onde a democracia impere e os eleitos possam manifestar as suas opiniões". "Tentarei restaurar a democracia na nossa Assembleia", frisou. Disse ainda que não a movem "razões políticas, movem-me razões democráticas". "Como cidadão", continuou, "tenho os mesmos direitos na Assembleia, assim como deveres". Confirmou que o ambiente nas anteriores assembleias havia sido "sempre de provocação" e que fora "a única" que não entrou "naquele ambiente de levantar a voz e entrar em questões pessoais".

Acusações mútuas. A reunião na terça-feira teve início com a leitura de um comunicado por parte da

2.ª Secretária, Manuela Ferreira, durante cerca de quarenta e cinco minutos, findo o qual o presidente da Assembleia António Marinha assumiu perante a mesma e o público considerou "nula a convocatória, dando por encerrada a reunião", tendo os três elementos da Mesa (António Marinha, Hugo Simões Luiz e Manuela Ferreira) abandonado a sala.

Foi Sílvio Marinha (4.º elemento do MIAP) quem assumiu as rédeas, após votação por voto secreto, avançando para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: a destituição da Mesa da AF. Lúcia Oliveira (PSD) tomou então a palavra, de forma "a esclarecer alguns juízos de valor que hoje aqui foram feitos". Lúcia Oliveira confirmou ter decidido, com o seu voto, após as eleições, viabilizar o executivo do MIAP e a Mesa da Assembleia do CDS-PP. "A tomada de posse correu bem, mas na primeira assembleia, percebi que a Mesa não podia manter aquele desrespeito

pelos elementos eleitos."

Lúcia Oliveira garantiu que a opção pela destituição, convocatória assinada por cinco elementos da Assembleia - Lúcia Oliveira, Nataly Silva, Lino Seabra, Anabela Santos e Sílvio Marinha - "não tem a ver com o conteúdo, mas com a forma como este senhor [António Marinha] está a desrespeitar esta Assembleia". Entre outras questões, foi mencionada a recusa na retificação de atas e na receção de requerimentos à Mesa. Lúcia Oliveira garantiu ainda que "a convocatória [para destituição da mesa] está feita de acordo com a lei e com o regimento".

Não é esse, porém, o entendimento de António Marinha, que afirmou ao JB que a posição do CDS "era ser uma oposição construtiva". "Eles [executivo] não estavam era habituados a ser confrontados."

No comunicado lido antes do início da Assembleia, a mesa presidida por António Marinha, suportada no n.º 4.º do art. 16.º do Re-

gimento, esclarece que "a mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito". No entender de António Marinha e restantes elementos da mesa, "os requerentes não formalizaram dentro do devido enquadramento legal, o regular requerimento ao presidente da mesa para convocação da AF"; e, por outro lado, "não justificam devidamente os motivos para o pedido de destituição" da mesa.

António Marinha considera que as (três) cartas registadas com aviso de receção "deveriam ter sido enviadas para a sede da autarquia ou local onde funciona normalmente" a sua administração. "A primeira carta [datada de 29 de dezembro] foi enviada ao cidadão António de Oliveira Marinha, para a minha morada [domicílio] e não ao presidente da mesa. Eu rececionei-a e respondi a todos os co-sinatários [em 8 de janeiro] que tinham que fundamentar o porquê da realização desta Assembleia. A segunda carta foi novamente enviada ao cidadão António de Oliveira Marinha, af já não a recebi, não tinha que receber mais nada em meu nome, porque tinha de ser enviada para a morada da sede da Assembleia de Freguesia, para o gabinete da mesa. A terceira [e última] carta registada, levantei-a, porque também queria saber

o que lá estava escrito, mas mais uma vez verifiquei que não havia justificação nenhuma e, que por isso, aquela convocatória era ilegal", justificou António Marinha ao JB.

António Marinha estranha ainda que, na Assembleia Extraordinária realizada a 29 de janeiro, o assunto destituição não tenha sido mencionado por nenhum dos co-sinatários.

No comunicado, a mesa refere que a destituição "não pode ser efetuada por mera vontade e/ou ambição pessoal ou política, seja por um qualquer impulso e/ou conveniência e/ou oportunismo político (sobretudo quando chegou o momento de prestar contas por quatro anos de mandato sem qualquer exercício de fiscalização)". Acrescenta que "a presente convocatória faz parte de uma campanha de descredibilização (há muito iniciada) do Presidente da Mesa da Assembleia, o tal 'intratável' que pretendem afastar porque a sua voz e posições estão a ser manifestamente incómodas para todos os que se consideram, pelo poder, acima do Regimento e da lei". Vai ainda mais longe, ao dizer que "a radicalização da posição, por parte dos membros da Assembleia afetos ao MIAP, procura unicamente obter uma posição totalitária e absolutista na autarquia, repetindo o modelo encontrado no anterior mandato".

No comunicado, são ainda apontadas situações consideradas irregulares, por exemplo a questão dos protocolos assinados no anterior mandato e que deveriam ter sido alvo de de-

LATINA

pastelaria · aveiro

pastelaria artesanal e doçaria conventual

234 425 030 | geral@pastelarialatina.com
facebook.com/pastelarialatina.aveiro



destituíu



A nova mesa da Assembleia, presidida por Lúcia Oliveira

liberação em Assembleia. "Por proposta deste presidente da mesa, foi deliberado a localização do Espaço Cidadão da União das Freguesias, ratificando uma decisão irregular do anterior mandato", exemplificam.

Referem ainda que a mesa aguarda desde 14 de fevereiro que sejam facultadas as contas (exercício de 2017), para serem analisadas em tempo útil para a assembleia de aprovação de contas, em março; ressaltam que também não foi enviada pelo executivo a situação financeira e que "não existe registo das atas da AF nos últimos quatro anos de que esta informação alguma vez tenha sido prestada". "É este tipo de transparência e rigor que se procura com a destituição da atual mesa da Assembleia", questionam.

Acusam ainda a presidente da Junta da União

das Freguesias, Ema Paula Pato, de na maioria das questões que lhe são colocadas, demonstrar "que não quer ou não sabe responder às questões, transferindo responsabilidades" da sua alçada "para os vogais da Junta de Freguesia".

É ainda referido que a mesa tentou "corrigir" uma irregularidade do regimento da Assembleia (art. 4.º, n.º 2), onde diz que "as sessões decorrem, preferencialmente, em horário pós-laboral, alternadamente nos edifícios sede de cada uma das freguesias". Acontece que, acrescentam, "nos termos da lei só existe uma sede da União das Freguesias". A proposta seria desde logo rejeitada "na globalidade".

Lúcia Oliveira, já depois da mesa se ausentar, explicou que a questão do regimento "não foi aprovada porque o presidente da

mesa se recusou a permitir qualquer alteração", ou seja, "a mesa desrespeitou os outros elementos da Assembleia, não nos chamou e por isso não tem sequer o direito de dizer que eu votei contra". Diria depois que votou contra "porque o regimento não foi sequer colocado a votação", insurgindo-se pelo facto de mesa "tomar decisões unilateralmente".

"O candidato do CDS à Câmara (Henrique Semedo) disse-me para eu dar o benefício da dúvida ao Sr. António Marinha, porque é uma pessoa que está doente. Mas eu não faço parte de uma mesa que não respeita os outros elementos da Assembleia."

Mais acrescentou Lúcia Oliveira, que o CDS (4 elementos) "não vai sair da Assembleia, vai continuar a exercer as suas funções".

Oriana Pataco

Recetivos à discussão da desagregação das freguesias

Na parte final do comunicado, é feita referência à reorganização administrativa, que consideram injusta e uma situação que está a trazer dificuldades ao normal funcionamento. Seria, por isso, "mais importante que os membros da Assembleia se preocupassem em referendar a vontade popular e definir um plano de atuação em relação à oportunidade de redefinir a atual União das Freguesias, pelo que a mesa, como foi já sugerido, assume isto como uma prioridade".

Questionada por um elemento do público (Artur Castro) sobre esta mesma questão - sendo este de opinião que "esta União de Freguesias começou torta e vai acabar torta" - e já após a sua eleição como nova presidente da mesa, Lúcia Oliveira assumiu que é "totalmente favorável à discussão da desagregação das freguesias". "Quero ser presidente da assembleia enquanto tiver legitimidade para isso", frisou.

ANADIA

Câmara e Associação de Apicultores explicam ameaça da vespa asiática



O Município de Anadia e a Associação de Apicultores do Litoral Centro (AALC) promovem, no próximo dia 16 de março, pelas 20h, no auditório do Museu do Vinho Bairrada, em Anadia, uma sessão de esclarecimento sobre a Vespa Velutina, também conhecida como vespa asiática.

Durante a sessão, serão abordadas diversas temáticas, designadamente o "Ciclo biológico da Vespa Velutina", as "Medidas de combate e controlo", e as "Dificuldades sentidas e perspetivas futuras".

Esta espécie não indígena é proveniente de regiões tropicais e subtropicais do norte da Índia, do leste da China, da Indochina e do arquipélago da Indonésia. Os principais efeitos da sua presença manifestam-se em diversos domínios, sendo de realçar a apicultura, pois a vespa asiática é carnívora e predadora das abelhas, tendo já destruído várias colmeias, inclusive no concelho. A construção dos ninhos, de grandes dimensões, é feita, preferencialmente, em pontos altos e isolados.

De recordar que os primeiros ninhos de vespa asiática foram detetados em Anadia em 2016, e que, em 2017, o serviço municipal de

proteção civil exterminou mais de 200 ninhos desta espécie um pouco por todo o concelho, tanto em árvores, como em edificações. Para além do extermínio dos ninhos, uma das soluções previstas para reduzir a disseminação desta vespa é a colocação de armadilhas, durante os meses de fevereiro e março, quando começam a construir os ninhos, a fim de capturar as "rainhas fundadoras".

A Câmara Municipal de Anadia tem apelado aos anadienses para que estejam atentos a esta situação, e, quando detetarem ou suspeitarem da existência deste tipo de ninhos, devem, de imediato, comunicar aos serviços camarários os locais onde os mesmos se encontram, utilizando para tal a Linha Verde 800 207 081 ou os endereços de correio eletrónico geral@cm-anadia.pt ou floresta.j.alves@cm-anadia.pt. Uma das precauções a ter é não mexer nos ninhos, devido ao perigo de eventuais ataques por parte destes insetos.

A participação na sessão de esclarecimento é gratuita, mas sujeita a inscrição (Andrea Chasqueira - 917 182 990 ou Sandra Gabriel - 911 017 395), e limitada ao número de lugares disponíveis.

Os terrenos do parque de lazer de Amoreira da Gândara

Foi levantada, no comunicado, a questão da propriedade dos terrenos onde está instalado o parque de Amoreira da Gândara. "A presidente da Junta afirmou por diversas vezes que os terrenos são propriedade da Junta. Esta afirmação é falsa (pois) a maioria da área do parque está instalada em terrenos da associação AMI-

GA, associação de que são membros dos órgãos sociais dois elementos da Assembleia (Lúcia Oliveira e Nataly Silva) e a própria presidente da Junta." Mais afirmam, que "o interesse privado sobrepôs-se ao interesse público e à verdade, num manifesto conflito de interesses", para além do facto de a Junta ter já "afetado recursos e meios

para a manutenção do parque sem de liberação da Assembleia de Freguesia", o que consideram "uma grave irregularidade".

Interpelada por JB, Ema Paula Pato garante que "nunca disse que os terrenos (onde está o parque) eram da Junta, disse sim que os terrenos eram públicos".

QUINTA DO ENCONTRO

São Lourenço do Bairro Aveiro
+351 231 527 155
ebolavizima@quintadoencontro.pt

RESTAURANTE
VISITAS E PROVAS
EVENTOS
LOJA DE VINHOS